



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

**Processo n° 2754/2021**

**Projeto de Lei n° 56/2021**

**Autoria: Leandro Piquet**

### REDAÇÃO FINAL

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação na forma do Art. 60, inciso IV da Resolução nº 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei nº 54/2021, de autoria do Vereador Leandro Piquet.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se da elaboração de redação final do Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Piquet, que tem por objetivo instituir nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa “Doar é Viver” e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionado à emenda modificativa contida no requerimento de fls. 51/58.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitória.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003200340033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2021.

**Maurício Leite**  
**Vereador – Cidadania**



## PROJETO DE LEI Nº 56/2021

Institui nas escolas da Rede Municipal de Ensino o Programa “Doar é Viver” e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa “Doar é Viver” nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo Único. O programa tem como objetivo promover a conscientização das crianças matriculadas nos 3º, 4º e 5º anos da Rede Municipal, informando da importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea.

**Art. 2º** – A fim de estimular o aprendizado para as crianças, serão realizadas atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, bem como, à doação de sangue de medula óssea tendo por objetivo:

I - Sensibilizar e conscientizar as crianças, a fim de promovê-las como formadoras de opinião, causando impacto direto sobre importância da doação de órgãos, de sangue e de medula óssea em suas famílias e demais pessoas que com elas convivam;

II - Promover a orientação através da realização de palestras educativas, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos, de sangue e de medula óssea;

III - Promover atividades recreativas no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou da realização de transplante, bem como da doação de sangue e de medula óssea.

**Art. 3º** – Em razão de já existir no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória a semana municipal de incentivo à doação de órgãos, entre os dias entre 26 a 30 de setembro, a Prefeitura deverá, observada disponibilidade no calendário escolar, promover eventos voltados a estimular a doação de órgão, de sangue e de medula em todo o município.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias competentes, poderá providenciar os materiais destinados ao programa.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Fica totalmente revogada a Lei 6.563 de 5 de abril de 2006.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2021.

**Maurício Leite  
Vereador – Cidadania**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003200340033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.